MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Beneficio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do beneficio emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA N°_____

Modifique-se o art. 3º da MP 959, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Ministério da Economia poderá editar atos complementares para a execução integral do disposto nos artigos 1º e art. 2º, a fim de assegurar o pagamento do Beneficio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do beneficio emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 a todos os beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir a autorização do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para editar normas complementares à implementação das medidas de responsabilidade do Poder Executivo, indicando o próprio Ministro como emissor dessas normas.

Isso assegura a responsabilidade hierárquica do Ministro diante de tão relevante política, além de garantir melhor controle social para o acompanhamento da edição e publicidade desses atos, caso sejam necessários à implementação do pagamento dos benefícios aos trabalhadores formais que não pode deixar de ser efetivado, por quaisquer questões operacionais, posto que seria inadmissível tal inoperância e passível de responsabilização direta do comando máximo da Pasta que responde por essa política, que é o Ministro de Estado.

É preciso que seja realçado que os benefícios de que trata esta MP são aqueles destinados aos trabalhadores formalizados em empresas (decorrentes da MP 936/2020), portanto, com fácil identificação dos indivíduos e dos dados pessoais para que haja a execução do direito a que faz *jus* pela ocorrência da suspensão ou flexibilização das regras contidas em seus contratos de trabalho.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI PT/PR